

Estudo Técnico Preliminar 3/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 23302.00273.2020-15

2. NORMATIVOS RELACIONADOS

- **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002** e suas alterações posteriores - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** e suas alterações posteriores - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações posteriores - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983** - Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.
- **Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998** - Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**, e alterações posteriores - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- **Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001**, e alterações posteriores - Regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015** - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto nº 7.892 de 21 de junho de 1993** - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666.
- **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012** - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

- **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943** – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – e suas alterações;
- **Instrução Normativa nº 03 de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, e suas alterações posteriores - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2014 (SLTI-MPOG)** - dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- **Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 (SLTI-MPOG)** - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010 (SLTI-MPOG)** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- **Instrução Normativa nº 1 de 10 de janeiro de 2019 do Ministério da Economia** - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.
- **Portaria Nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- **Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017 do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento E Gestão Secretaria De Gestão** - Dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).
- **Caderno Técnico para o Serviço de Vigilância no Estado de Pernambuco do Ministério da Economia.**
- **Convenção Coletiva de Trabalho PE000269/2020** – Vigência 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

3. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

1- Campus Ouricuri

Após consulta aos autos do processo 23416.000103/2015-88 que teve como data de formalização 07/20/2015, e objeto a contratação de serviço de vigilância, verificou-se os seguintes aspectos que comprometeram o bom andamento da contratação:

- As documentações tributárias, por vezes, foram encaminhadas pela empresa contratada, contendo irregularidades e/ou pendências, conforme constam em Notas Técnicas, emitidas pelo Setor de Contabilidade do Campus Ouricuri, todas anexadas aos autos do processo. Entre as irregularidades e/ou pendências constatou-se que a empresa, repetidas vezes, não enviou documentos como: a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP Resumo do fechamento Empresa FGTS no qual deveria constar o valor a ser recolhido para o FGTS; Resumo das informações à Previdência Social; comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa. Como consequências desses fatos tivemos atrasos no pagamento das Notas Fiscais.
- Foi constatado que a Empresa, em algumas ocasiões não pagou aos funcionários o descanso semanal remunerado. Também cabe registrar que houve uma demora no ressarcimento de Exames Médicos Admissionais, feitos às expensas de um funcionário.
- As situações de Contingenciamento Orçamentário da Administração Pública Federal afetaram o orçamento do Campus Ouricuri, e, como consequência, foram necessárias as realizações de supressões contratuais. Cabe ressaltar que, como as supressões contratuais foram superiores a 25%, a Direção Geral do Campus Ouricuri, solicitou a concordância da empresa contratada, que se manifestou favorável as supressões.

2- Campus Floresta

Conforme consulta feita aos volumes do processo nº 23800.00028.2018-23, Pregão nº 05/2017, verificou-se que a empresa prestadora do serviço se mostrou eficiente e atendeu as expectativas, o relacionamento entre a fiscalização do contrato e a representação da empresa é de cordialidade e os prestadores de serviço que exercem suas atividades no Campus o fazem dentro das normas estabelecidas em contrato.

3- Campus Petrolina Zona Rural

Conforme consulta realizada ao processo de número 23303.000091/2016-40, que deu origem ao CONTRATO Nº 11 /2017, observa-se que a empresa contratada iniciou seu contrato no exercício de 2017, colocando à disposição funcionários para prestar serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, motorizada e não-motorizada, com o intuito de resguardar o patrimônio público e auxiliar a administração no que diz respeito a ocorrências acontecidas em horário diverso ao expediente normal do Campus. Até a presente data, nos autos do processo, não se constatou qualquer inconsistência durante a execução do contrato que pudesse ensejar nenhum tipo de sanção à empresa contratada. O relacionamento entre a equipe de fiscalização do contrato e a representação da empresa é de cordialidade e os prestadores de serviço que exercem suas atividades no Campus o fazem dentro das normas estabelecidas em contrato. Não havendo nenhum fato ou ato dos mesmos que desabone a suas condutas ou que transgridam as cláusulas contratuais

4- Campus Salgueiro

Foram identificadas as seguintes situações que comprometeram o correto desenvolvimento dos serviços:

- Dificuldade de comunicação com o fornecedor;
- Abertura tardia de Conta vinculada, ocasionando retenção de valores no empenho;
- Possibilidade da empresa que se logar vencedora no certame, não possuir a estrutura necessária a fim de ter capacidade para cumprir o contrato na sua integralidade;
- Empresas que acabam sendo extintas após pactuarem com a Administração, o que cria a necessidade de realizar uma contratação emergencial.
- Possibilidade de atraso na entrega de materiais e equipamentos para prestação dos serviços (coletes protetores, motocicletas, armas, munições, etc.);
- Atraso na manutenção do veículo utilizado no serviço de vigilância, ocasionando risco ao condutor e falta de segurança nos trajetos;

5- Campus Santa Maria da Boa Vista

Tendo em vista a contratação anterior, através de adesão a ATA de Registro de Preços do Pregão no 02/2016, que teve como órgão Gerenciador o Campus Petrolina Zona Rural, do IF Sertão PE, cabe informar alguns aspectos relacionados à mesma:

- Relacionado a prestação de serviço anterior a empresa prestadora do serviço se mostrou eficiente e atendeu as expectativas, o fato da mesma se localizar no mesmo estado da Federação onde se encontra o IF sertão e ter ponto de apoio na cidade de Petrolina facilitou o atendimento das demandas quando necessário.

6- Campus Serra Talhada

Conforme consulta feita aos volumes do processo nº 23800.00028.2018-23, Pregão nº 05/2017, verificou-se a existência de alguns aspectos que comprometem o bom andamento da contratação aqui desejada:

- Atrasos no envio das notas fiscais de prestação de serviços;
- Envio de incompleto da documentação relativa a recolhimentos de tributos;
- Dificuldade em estabelecer contato com a empresa;
- Documentos no processo fora de ordem ou com erro de numeração nas páginas;

7- Reitoria

Conforme consulta feita aos volumes do processo no 23302.000968/2016-11, Pregão nº 02/2016, verificou-se que a empresa prestadora do serviço se mostrou prestativa, eficiente e atendeu as expectativas estabelecidas em contrato.

4. Descrição da necessidade

VIGILÂNCIA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano é uma autarquia federal criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. O IF do Sertão Pernambucano é uma instituição de educação superior, básica e profissional/tecnológica pluricurricular e multicampi, que além das atividades de ensino, realiza a pesquisa e a extensão. Para que o IF Sertão-PE cumpra, com excelência, as atividades para qual foi criado, faz-se necessário que algumas atividades auxiliares e/ou acessórias sejam realizadas, dentre elas atividades relacionadas aos serviços de vigilância.

O Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, estabelece que “os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado”.

A Portaria nº 443, de 27 de dezembro DE 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em seu Artigo 1º estabelece que:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

XXI - segurança, vigilância patrimonial[...]

Cabe ainda destacar o que preceitua o Artigo 15 da Instrução Normativa nº 05 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.

1.1. Campus Ouricuri

Considerando a necessidade de zelar pela segurança e integridade física de toda a comunidade (servidores administrativos e docentes, discentes, terceirizados e visitantes), assim como garantir a guarda dos equipamentos, veículos e instalações do Campus Ouricuri e Anexo, e do patrimônio público do Campus Ouricuri, como um todo, torna-se necessário e imprescindível a Contratação do Serviço de Vigilância Armada Não Motorizada.

1.

1.1. Campus Floresta

No intuito de promover a segurança patrimonial dos bens lotados no Campus Floresta, tendo em vista que o prédio sede fica situado na periferia da cidade, e, considerando que a Escola-Fazenda fica situada na margem da BR 116, a 10 km da zona urbana, com grande risco de presença de indivíduos nocivos à ordem pública, além do risco de invasão ou de plantios ilícitos, entendemos ser justificável a contratação de vigilância armada noturna para dar continuidade aos serviços hoje existentes na sede administrativa, bem como contratação de vigilância armada noturna e diurna, motorizada, para a Escola-Fazenda, procurando, dessa forma, evitar roubos, furtos, atos de violência e outras infrações que comprometam a ordem e a segurança nas dependências desta instituição. A contratação decorre da necessidade de assegurar a integridade do acervo patrimonial, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial objetivando preservar as instalações e garantir a integridade física dos servidores no ambiente de trabalho, em tempo integral.

1.

1.1. Campus Petrolina Zona Rural

O Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, estabelece que “os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado”.

Considerando a necessidade de zelar pela segurança e integridade física de toda a comunidade acadêmica e administrativas (servidores administrativos e docentes, discentes, terceirizados e visitantes), assim como garantir a guarda dos equipamentos, veículos e instalações do Campus Petrolina Zona Rural, incluindo sua área extensa de fazenda voltada à produção e atividades de pesquisa e extensão, torna-se necessário e imprescindível a Contratação dos Serviços de Vigilância armada motorizada e de Vigilância armada não motorizada.

1.

1.1. Campus Salgueiro

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de obra, equipamentos e insumos de vigilância patrimonial armada e motorizada a serem executados de forma contínua nas dependências do Campus Salgueiro do IF Sertão Pernambucano, conforme descrito de forma resumida: para atendimento das necessidades do Campus Salgueiro no que se refere à segurança patrimonial, dos servidores, colaboradores, alunos e público em geral, será imperioso a contratação de postos de serviços de vigilância armada e motorizada para cobertura e atendimento dos 100 hectares que formam as dependências do Campus Salgueiro.

Atendendo ao que fora diagnosticado de necessidade para esta prestação de serviços esclarece-se que os postos serão divididos da seguinte forma: prestação de serviços na escala de 12x36 horas, com aplicação nas 24 horas do dia, sete dias na semana, com dois vigilantes em cada turno (jornada).

Todos deverão ser armados e exigência de 4 (quatro) com capacidade de realização de rondas motorizadas em toda dependência do Campus, sendo no período diurno e noturno; A quantidade de rondas será tratada em Termo de Referência, a ser elaborado posteriormente; Com isso, teremos a necessidade de oito postos de vigilantes, sendo quatro no período noturno (19hs às 7hs do dia seguinte) e quatro no período diurno (7hs às 19 horas). Todos armados, e em cada turno, um vigilante em cada jornada capaz e habilitado para realização de rondas motorizadas.

1.

1.1. Campus Santa Maria da Boa Vista

Tendo em vista a necessidade de estabelecer segurança a toda comunidade acadêmica (servidores, alunos, terceirizados e visitantes), assim como garantir a guarda dos equipamentos e das instalações do Campus, faz-se de extrema importância a contratação do serviço de vigilância armada e motorizada, por ser um campus agrícola e ter a necessidade de realizar as devidas rondas e fiscalizações das áreas de produção agrícola e animal, em suas respectivas instalações, além das instalações do prédio principal, todos, utilizados para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas quais, são baseadas nas orientações e/ou recomendações contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Sertão PE. Cabe destacar que a referida instituições de ensino está localizada na Zona Rural, mais um fator para a importância do serviço nos moldes e quantitativos a serem apresentados.

1.

1.1. Campus Serra Talhada

O Campus Serra Talhada justifica a necessidade da contratação de serviços de vigilância no fato de estar localizado na zona rural do município de Serra Talhada, às margens da PE 320, km 126, e, visando assegurar a integridade do patrimônio público, e em especial garantir a segurança da comunidade acadêmica como um todo.

Devido ao constante fluxo de alunos, servidores e visitantes nas dependências do Campus Serra Talhada, e em decorrência da precariedade dos serviços de segurança pública, a contratação de serviços de vigilância armada é imprescindível para o bom andamento dos serviços no Campus Serra Talhada.

Cabe mencionar que a contratação de serviços de vigilância para o Campus Serra Talhada está prevista nas plataformas de planejamento adotadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano no gerenciamento de suas aquisições, requisito formal perante os órgãos de controle.

Neste contexto justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, de natureza contínua, a fim de que se possa garantir segurança no Campus e da comunidade acadêmica.

1.

1.1. **Reitoria**

O decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, estabelece que "Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado". Vale ressaltar que a função de vigilante deixou de pertencer ao rol de cargos efetivos da Administração Pública, passando a ser exercida de forma indireta.

Desta maneira, com o objetivo de auxiliar no controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, garantir a segurança dos Servidores, terceirizados e do público em geral e resguardar o patrimônio da Instituição, torna-se necessário e imprescindível a contratação dos serviços de vigilância armada diurna e noturna não motorizadas para atender as demandas da Reitoria do IF Sertão-PE.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAMPUS SERRA TALHADA	ELENILSON NOBRE VERAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAMPUS SALGUEIRO	ANTONIO CARLOS FERREIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAMPUS OURICURI	JEANILSON MAGALHÃES RODRIGUES
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAMPUS FLORESTA	DANILO ROSA QUIRINO SÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAMPUS PETROLINA	REINALDO DE SOUZA DANTAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL	RODOLFO RODRIGO SANTOS FEITOSA
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA - REITORIA	RAFAEL BISPO SANTOS

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.

1.1. **Natureza da Contratação**

O Artigo 15 da Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 20 Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nos traz a definição de serviços prestados de forma continuada:

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Desta forma, a natureza dos serviços em questão, se enquadra nas definições apresentadas pela IN 05, caracterizando-se como um serviço de natureza continuada.

1.

1.1. **Duração inicial do contrato**

O contrato será firmado por um prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes até o máximo de 60 meses conforme estabelecido no artigo 57, II da Lei 8666/93.

1.

1.1. **Sustentabilidade**

O princípio da sustentabilidade deve permear todo o processo de compra e contratação. Boas práticas de sustentabilidade devem ser levadas em consideração tendo em vista a necessidade de se buscar reduzir os impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos, por meio da introdução de critérios ambientais, sociais e econômicos que possam contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável.

Em relação as práticas de sustentabilidade, a empresa contratada deverá observar as orientações contidas no Caderno de Logística da Gestão Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento, que trata da prestação de serviços de vigilância patrimonial, que, dentre outras, orienta que:

- a equipe que prestara o serviço deverá ser instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos;
- a contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência;
- São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;
- É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente;
- É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho
- A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Ainda cabe destacar que a contratada deverá respeitar as práticas institucionais sustentáveis existentes e as que vierem a ser implementadas durante a vigência contratual.

1.

1.1. **Transição contratual**

Considerando que não existe a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou de técnicas empregadas, não há a necessidade de a contratada promover transição contratual.

1.

1.1. **Soluções de mercado e requisitos**

Na fase de elaboração deste estudo preliminar, verificou-se que a solução de mercado que melhor atende as necessidades que o IF Sertão-PE busca suprir é a:

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância.

É importante destacar que, para que a contratação alcance os objetivos pretendidos, é indispensável, por parte da contratada, o cumprimento de alguns requisitos.

6. Requisitos da empresa contratada

São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 7.102/83:

- a - Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e
- b - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.
- c – são vedados aos estrangeiros a propriedade e a administração de empresas especializadas em vigilância
- d - Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados.

1. 6.1. Requisitos de pessoal

Os serviços de vigilância deverão ser executados de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, realizações de rondas nas áreas internas e externas.

Os serviços de vigilância deverão ser executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

- a - ser brasileiro;
- b - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- d - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei.
- e - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f - não ter antecedentes criminais registrados; e
- g - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Cabe ressaltar que os requisitos e condições aqui listadas estão de acordo com os dispositivos legais que regulamentam a matéria abordada e visam exclusivamente resguardar a promoção adequada dos serviços, não se constituindo em óbice para participação dos fornecedores que desejam firmar contratos com a Administração Pública.

7. Levantamento de Mercado

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLA

No tocante a prestação do serviço de vigilância, observamos que este pode ser realizado das seguintes formas: Contratação de empresa especializada nos serviços de vídeo monitoramento/vigilância eletrônica; Contratação de empresa especializada no serviço de vigilância desarmada (motorizada ou não motorizada); Contratação de empresa especializada no serviço de vigilância armada (motorizada ou não motorizada).

Considerando as necessidades do IF Sertão-PE, apresentada no item 3 (e seus respectivos subitens), chegou-se à conclusão de que a solução de mercado que melhor atende as atuais necessidades trata-se da contratação de empresa especializada no serviço de vigilância armada (motorizada ou não motorizada). Cabe destacar que nessa

modalidade de contratação a empresa fornece os postos de trabalho, sendo cada posto, geralmente, composto por dois empregados

Nessas contratações, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva, tendo em vista a natureza da contratação. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

A escolha desse tipo de contratação justifica-se por representar a solução mais adequada para o atendimento das necessidades e permitir em especial:

- Ação imediata em caso de necessidade;
- Controle da entrada e saída de materiais e equipamentos de propriedade do IF Sertão Pernambucano, quando couber;
- Realização de rondas nos espaços do IF Sertão-PE;

8. Descrição da solução como um todo

Trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de vigilância conforme necessidades apresentadas no item 3 e seus subitens, e de acordo com as quantidades e especificações contidas no item 6 e seus respectivos subitens, observando ainda o quantitativo de materiais, equipamentos e fardamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme especificado no Anexo I destes estudos.

Para que esta contratação alcance os resultados pretendidos, os empregados da empresa contratada que atuarão nos postos de vigilantes deverão entre outras:

I. 1.

Vigiar as dependências do IF Sertão-PE, com a finalidade de prevenção;

II. 2.

Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;

III. 3.

Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, quando couber;

IV. 4.

Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

V. 5.

Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela Administração, bem como as que entenderem oportunas;

VI. 6.

Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

VII. 7.

Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

VIII. 8.

Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

IX. 9.

Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável, no caso de desobediência;

X. 10.

Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, bem como proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

XI. 11.

Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

XII. 12.

Ser pontual e cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

XIII. 13.

Receber/tratar os servidores, alunos e visitantes de forma cortês;

XIV. 14.

A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida pela Contratada com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

XV. 15.

Não serão permitidas a entrada e permanência no interior das dependências do Contratante de materiais que atentem contra a segurança das pessoas, das instalações ou de terceiros, tais como explosivos, inflamáveis e substâncias tóxicas;

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

A Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, orienta que a unidade de medida adotada consiste em postos, sendo que os postos de trabalho com escalas de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas compreendem 02 (dois) vigilantes. Ou seja, 01 posto de trabalho equivale a 02 vigilantes.

As estimativas das quantidades dos postos de trabalho a serem contratadas foram obtidas a partir do envio das demandas pelos órgãos participantes e gerenciador. Para estimarem suas quantidades foram levadas em consideração as atuais necessidades de cada unidade, tendo sido observado as contratações anteriores.

Cabe destacar que as quantidades de materiais, equipamentos e fardamentos que a contratada deverá fornecer aos seus empregados encontra-se descrita no Anexo I deste documento, conforme especificado por cada Campus e Reitoria.

1.

1.1. Campus Ouricuri

Item	Quant. de Postos	Descrição dos Serviços	Quant. De empregados
01	02	Vigilância armada, noturna, não motorizada, com efetuação de rondas na área administrativa e acadêmica, com atuação nas dependências do <i>Campus Ouricuri</i> , em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 19:00 horas e terminando as 07:00 horas	04
02	01	Vigilância armada, noturna, não motorizada, com efetuação de rondas na área administrativa e acadêmicas, com atuação nas dependências do ANEXO do campus Ouricuri, em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 19:00 horas e terminando as 07:00 horas	02

1.

1.1. Campus Floresta

Item	Quant. de Postos	Descrição dos Serviços	Quant. De empregados
01	01	Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 18:00 e terminando às 06:00 horas. Para fins de formulação dos custos para os Postos de Vigilância (motorizada) a quilometragem diária a ser percorrida é de 49,6 km	02
02	02	Vigilância armada, noturna, não motorizada, com efetuação de rondas na área administrativa em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 18:00 e terminando às 06:00 horas	04
03	01	Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de rondas, em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 06:00 e terminando às 18:00 horas. Para fins de formulação dos custos para os Postos de Vigilância (Motorizada) a quilometragem diária a ser percorrida é de 24,8 KM	02

1.

1.1. Campus Petrolina Zona Rural

Item	Quant. de Postos	Descrição dos Serviços	Quant. De empregados

Item	Quant. de Postos	Descrição dos Serviços	Quant. De empregados
1	02	Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação 03 de rondas na área da fazenda, percorrendo uma média de 12km, em cada uma, em turnos de 12x36 horas, começando às 19:00h e terminando as 07:00h (área da fazenda 198 hectares), inclusive aos sábados, domingos e feriados.	04
2	01	Vigilância armada, noturna, não motorizada, com efetuação de rondas na área administrativa em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas	02
3	01	Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas.	02
4	01	Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas	02

1.

1.1. Campus Salgueiro

Item	Quant. de Postos	Descrição dos Serviços	Quant. De empregados
1	01	Vigilância noturna armada motorizada 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo dois vigilantes em turnos de 12x36 horas	02
2	01	Vigilância noturna armada não motorizada 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo dois vigilantes em turnos de 12x36 horas	02
3	01	Vigilância armada diurna, motorizada 12(doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo dois vigilantes em turnos de 12x36 horas	02
4	01	Vigilância armada diurna, não motorizada 12(doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo dois vigilantes em turnos de 12x36 horas	02

1.

1.1. Campus Santa Maria Da Boa Vista

Item	Quant. de Postos	Descrição dos Serviços	Quant. De empregados
01	02	Vigilância armada, noturna, não motorizada, com efetuação de rondas na área administrativa, em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas	04
02	01	Vigilância armada fixa, diurna não motorizada atendendo na portaria e área administrativa, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminado as 19:00 horas	02

1.

1.1. Campus Serra Talhada

Item	Quant. de Postos	Descrição dos Serviços	Quant. De empregados
01	02	Vigilância armada, noturna, não motorizada, com efetuação de rondas na área internas do Campus, envolvendo 01 postos (2 vigilantes), em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 18:00 e terminando às 06:00 horas.	04
02	02	Vigilância armada, diurna, não motorizada, com efetuação de rondas na área internas do Campus, envolvendo 01 postos (2 vigilantes), em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 06:00 e terminando às 18:00 horas.	04

1.

1.1. Reitoria

Item	Quant. de Postos	Descrição dos Serviços	Quant. De empregados
01	02	Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria e área administrativa da Reitoria, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 06:00 e terminando às 18:00 horas.	04

02	02	Vigilância armada fixa, noturna, não motorizada, com efetuação de rondas na área interna da Reitoria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 06:00 e terminando às 18:00 horas	04
----	----	---	----

10. Estimativa do Valor da Contratação

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A seguir, são apresentadas a estimativa de valor para essa contratação e, conseqüentemente, o Valor Máximo aceitável para os postos de trabalhos apresentados pelos demandantes desse processo de contratação:

GRUPO 1: REITORIA(UASG: 158149)

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Valor Unitário Máximo Aceitável MENSAL R\$ (B)	Valor Total Máximo Aceitável /MENSAL R\$ (C= AXB)	Quant. total de meses /ano (D)	Valor Total Máximo Aceitável ANUAL R\$ (C X D)
01	Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada , atendendo na portaria e área administrativa da Reitoria, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 06:00 e terminando às 18:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais) . CATSER 24015	Posto /mês	2	9.370,63	18.741,26	12	224.895,12
02	Vigilância armada fixa, noturna, não motorizada , com efetuação de rondas na área interna da Reitoria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 18:00 h e terminando às 06:00 horas. - CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais) . CATSER 24015	Posto /mês	2	11.047,00	22.094,00	12	265.128,00
Valor Total ANUAL do Grupo 1 (R\$)							R\$ 490.023,12

GRUPO 02 – CAMPUS OURICURI(UASG: 158570)

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Postos (A)	Valor Unitário Máximo Aceitável MENSAL R\$ (B)	Valor Total Máximo Aceitável /MENSAL R\$ C=(AXB)	Quant. total de meses /ano (D)	Valor Total Máximo Aceitável ANUAL R\$ (C X D)
03	Vigilância armada, noturna, não motorizada , com efetuação de rondas na área administrativa e acadêmica, com atuação nas dependências do <i>Campus</i> Ouricuri, em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 19:00 horas e terminando as 07:00 horas. - CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais) . CATSER 24015	Posto/mês	02	10.875,87	21.751,74	12	261.020,88
04	Vigilância armada, noturna, não motorizada , com efetuação de rondas na área administrativa e acadêmicas, com atuação nas dependências do ANEXO do campus Ouricuri, em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 19:00 horas e terminando as 07:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais) . CATSER 24015	Posto/mês	01	10.875,87	10.875,87	12	130.510,44
Valor Total ANUAL do Grupo 2 (R\$)							R\$ 391.531,32

GRUPO 3: CAMPUS FLORESTA(UASG: 158500)

Descrição/	Valor Unitário	Valor Total Máximo	Quant. total de	Valor Total
------------	-------------------	-----------------------	--------------------	----------------

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Postos (A)	Máximo Aceitável MENSAL R\$ (B)	Aceitável /MENSAL R\$ C= (AXB)	meses /ano (D)	Máximo Aceitável ANUAL R\$ (C X D)
05	Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 18:00 e terminando às 06:00 horas. Para fins de formulação dos custos para os Postos de Vigilância (motorizada) a quilometragem diária a ser percorrida é de 49,6 km- CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015	Posto/mês	01	11.283,07	11.283,07	12	135.396,84
06	Vigilância armada, noturna, não motorizada, com efetuação de rondas na área administrativa em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 18:00 e terminando às 06:00 horas. (01 posto = 02 profissionais) - CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015	Posto/mês	02	10.875,87	21.751,74	12	261.020,88
07	Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de rondas, em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 06:00 e terminando às 18:00 horas. Para fins de formulação dos custos para os Postos de Vigilância (Motorizada) a quilometragem diária a ser percorrida é de 24,8 KM. - CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015	Posto/mês	01	9.606,39	9.606,39	12	115.276,68

Valor Total ANUAL do Grupo 3 (R\$)

R\$
511.694,40

GRUPO 04 – CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL(UASG: 158278)

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Postos (A)	Valor Unitário Máximo Aceitável MENSAL R\$ (B)	Valor Total Máximo Aceitável /MENSAL R\$ C= (AXB)	Quant. total de meses/ano (D)	Valor Total Máximo Aceitável ANUAL R\$ (C X D)
08	Vigilância armada, noturna, motorizada , com efetuação 03 de rondas na área da fazenda, percorrendo uma média de 12 km, em cada uma, em turnos de 12x36 horas, começando às 19:00 h e terminando as 07:00 h (área da fazenda 198 hectares), inclusive aos sábados, domingos e feriados. (01 posto = 02 profissionais) - CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015	Posto/mês	02	11.742,89	23.485,78	12	281.829,36
09	Vigilância armada, noturna, não motorizada , com efetuação de rondas na área administrativa em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas- CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015	Posto/mês	01	11.158,26	11.158,26	12	133.899,12
	Vigilância armada, diurna, motorizada ,						

10	com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas- CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015	Posto/mês	01	10.066,21	10.066,21	12	120.794,52
----	---	-----------	----	-----------	-----------	----	-------------------

11	Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada , atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015	Posto/mês	01	9.481,58	9.481,58	12	113.778,96
----	--	-----------	----	----------	----------	----	-------------------

Valor Total ANUAL do Grupo 4 (R\$) **R\$ 650.301,96**

GRUPO 05 – CAMPUS SALGUEIRO(UASG: 158568)

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Postos (A)	Valor Unitário Máximo Aceitável MENSAL R\$ (B)	Valor Total Máximo Aceitável /MENSAL R\$ C= (AXB)	Quant. total de meses /ano (D)	Valor Total Máximo Aceitável ANUAL R\$ (C X D)
12	Vigilância noturna armada motorizada 12 (doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo dois vigilantes em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e	Posto/mês	01	11.177,57	11.177,57	12	134.130,84

	terminando às 07:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015.						
	Vigilância noturna armada não motorizada 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo dois vigilantes em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas. (01 posto = 02 profissionais) - CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015.						
13		Posto/mês	01	10.875,22	10.875,22	12	130.502,64
	Vigilância armada diurna, motorizada 12 (doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo dois vigilantes em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas. (01 posto = 02 profissionais) - CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015.						
14		Posto/mês	01	9.500,90	9.500,90	12	114.010,80
	Vigilância armada diurna, não motorizada 12(doze) horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo dois vigilantes em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas - CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015.						
15		Posto/mês	01	9.198,54	9.198,54	12	110.382,48

Valor Total ANUAL do Grupo 5 (R\$)

R\$
489.026,76

GRUPO 06 – CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA (UASG: 158740)

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Postos (A)	Valor Unitário Máximo Aceitável MENSAL R\$ (B)	Valor Total Máximo Aceitável /MENSAL R\$ C=(AXB)	Quant. total de meses /ano (D)	Valor Total Máximo Aceitável ANUAL R\$ (C X D)
16	Vigilância armada, noturna, não motorizada , com efetuação de rondas na área administrativa, em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015	Posto/mês	02	10.866,07	21.732,14	12	260.785,68
17	Vigilância armada fixa, diurna não motorizada atendendo na portaria e área administrativa, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminado as 19:00 horas- CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015	Posto/mês	01	9.189,39	9.189,39	12	110.272,68

Valor Total ANUAL do Grupo 6 (R\$)

R\$
371.058,36

GRUPO 07 – CAMPUS SERRA TALHADA(UASG: 158741)

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Postos (A)	Valor Unitário Máximo Aceitável MENSAL R\$ (B)	Valor Total Máximo Aceitável /MENSAL R\$ C=(AXB)	Quant. total de meses/ano (D)	Valor Total Máximo Aceitável ANUAL R\$ (C X D)
18	Vigilância armada, noturna, não motorizada , com efetuação de rondas na área interna do Campus, envolvendo 01 postos (2 vigilantes), em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 18:00 e terminando às 06:00 horas - CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015	Posto/mês	02	10.855,96	21.711,92	12	260.543,04
19	Vigilância armada, diurna, não motorizada , com efetuação de rondas na área interna do Campus, envolvendo 01 postos (2 vigilantes), em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 06:00 e terminando às 18:00 horas - CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015	Posto/mês	02	9.179,29	18.358,58	12	220.302,96
Valor Total ANUAL do Grupo 7 (R\$)							R\$ 480.846,00
Valor Total ANUAL dos Grupos (R\$)							R\$ 3.384.481,96

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, preceitua que os serviços serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, em sua súmula 247 determina como:

obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Diante do exposto, e ainda considerando que a formação deste Instituto Federal é multicampi, optou-se pelo parcelamento da solução, objetivando a ampliação da competitividade entre os que pretendem contratar com a Administração Pública e não dispõe de plena capacidade para o fornecimento do serviço em sua totalidade, aqui representada pela prestação dos serviços a todos os *Campi* e Reitoria.

Cabe ressaltar que o método do parcelamento adotado nessa contratação consiste na realização de uma única licitação, sendo que cada parcela do objeto será adjudicada em lote ou grupo de itens, observando-se a economia de escala.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em nenhuma das unidades foi identificada a necessidade da realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Campus Ouricuri

O Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do Instituto Federal do Sertão Pernambucano possui objetivos e metas que foram pensadas buscando aperfeiçoar a qualidade do ensino, ampliação da pesquisa, inovação e extensão e desta forma contribuir com o desenvolvimento da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

A presente contratação busca assegurar a integridade do patrimônio público, existente no Campus Ouricuri e proporcionar segurança a comunidade acadêmica servindo de apoio para atendimento dos objetivos estratégicos do IF Sertão-PE, presentes no PDI 2019-2023, contribuindo para o desenvolvimento das atividades finalísticas do *Campus Ouricuri*.

Campus Floresta

A referida contratação esta prevista no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC do Campus Floresta e servirá como base para alcançar os objetivos estratégicos do IF Sertão PE, presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, sendo este, instrumento indireto para realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como administrativas ao garantir um ambiente de trabalho seguro.

Campus Petrolina Zona Rural

O PDI 2019-2023 do IF SERTÃO-PE, aborda os planos relacionados à reforma e expansão da estrutura física da Instituição bem como da ampliação de rede de ofertas de cursos. Sendo assim, a contratação de empresa de prestação de serviço de vigilância patrimonial vai ao encontro do Plano de Desenvolvimento Institucional, uma vez

que, sugerindo que haja a ampliação da estrutura física e da aquisição de equipamentos para a estruturação do Campus como um todo, faz-se necessária a contratação de mão de obra indireta para zelar pelo patrimônio público existente no Campus. Cabe ressaltar que a demanda referente a esta contratação foi devidamente lançada no Plano Geral de Contratações – PGC – do Campus, orientado a partir do contrato atualmente vigente.

Campus Salgueiro

O PDI 2019-2023 do IF SERTÃO-PE versa sobre a importância do Campus Salgueiro ser membro da rede político-institucional que propõe desenvolvimento social e econômico; propõe ações sustentáveis para o meio ambiente; discute e valoriza a cultura local, trazendo em suas ofertas cursos e pesquisas nas áreas de tecnologia, agropecuária e infraestrutura.

Para a realização das diversas ações propostas pela essência e missão da Instituição, deve-se atentar para a segurança em todos os níveis, seja para pessoas ou patrimonial. Nos quadros desta Instituição não consta a atividade de vigilante como sendo de quadro próprio. A própria Lei exemplifica a aplicação desta na possibilidade de terceirização, e esta contratação torna-se imperiosa para a continuidade das atividades institucionais objetivando redução de riscos.

Campus Santa Maria da Boa Vista

A presente contratação servirá de apoio para atendimento dos objetivos estratégicos do IF Sertão PE, presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019-2023), sendo meio de suporte indireto para realização das atividades ensino, pesquisa, extensão e administrativa ao garantir um ambiente seguro e dentro das necessidades planejadas.

Campus Serra Talhada

A implementação do PDI 2019-2023 busca fortalecer ainda mais o IF Sertão-PE, tanto academicamente quanto administrativamente, buscando sempre promover o desenvolvimento sustentável, através da oferta de educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, comprometida com uma formação inclusiva e de excelência, formando pessoas capazes de transformar a realidade de suas famílias e a sociedade.

Para o alcance da missão institucional é necessária a contratação de alguns serviços terceirizados para dar apoio ao cumprimento das atividades institucionais. O objetivo da presente contratação, serviço de vigilância armada, é assegurar a integridade do patrimônio público e segurança da comunidade acadêmica.

Destaca-se também que a contratação está previamente inserida no PGC (Sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações), sendo essa a ferramenta que permite a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), que por sua vez é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende adquirir.

Reitoria

Por se tratar de um serviço auxiliar, a contratação do serviço de vigilância dará suporte indireto nas atividades desenvolvidas, oferecendo aos servidores e ao público em geral a segurança, controle de acessos e bem-estar de todos. Entende-se que as atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos objetivos estratégicos traçados no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Ainda se tratando do PDI, para estruturar os objetivos estratégicos, foram definidas quatro perspectivas: Orçamento; Pessoas e Infraestrutura; Processos; e Resultados para a Sociedade. Considerando a primeira, essa contratação guarda relação com o objetivo dessa perspectiva, conforme quadro abaixo extraído do PDI 2019-2023 IF Sertão-PE.

Quadro 2 – Objetivos e indicadores da perspectiva P1 "ORÇAMENTO".

ID	OBJETIVO	ID	INDICADOR
001	Otimizar a utilização dos recursos orçamentários	I01	Índice de economicidade de gastos
		I02	Gasto corrente por matrícula
002	Buscar a captação de créditos orçamentários adicionais	I03	Índice de captação de recursos orçamentários adicionais
		I04	Índice de captação de recursos por meio de projetos de pesquisa e inovação

Dessa forma, a contratação em questão servirá de base para medição e acompanhamento de metas definidas, conforme quadro a seguir (PDI 2019/2023 - IF Sertão-PE):

INFORMAÇÕES GERAIS				
Nome do índice	I01 - Índice de economicidade de gastos			
Descrição	Mede a eficiência da utilização dos recursos na aquisição de bens e contratação de serviços.			
Objetivo	Otimizar a utilização dos recursos orçamentários			
Perspectiva	Orçamento			
Referência	-			
INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS				
Fórmula de cálculo	$\left(1 - \frac{\text{valor homologado registrado em atas}}{\text{valor estimado pela administração}}\right) * 100$			
Unidade de medida	Percentual			
Polaridade	Positiva			
Periodicidade	Anual			
DADOS PRIMÁRIOS				
Setor responsável	Pró-Reitoria de Orçamento e Administração			
Ano do último parâmetro	-	Valor desse parâmetro	-	
METAS				
2019	2020	2021	2022	2023
-	a definir	a definir	a definir	a definir
VALORES ALCANÇADOS				
2019	2020	2021	2022	2023

Por se tratar de uma contratação vigente, todas as Unidades participantes apontaram essa necessidade no Planejamento Anual de Contratação.

14. Resultados Pretendidos

1.

1.1. **Campus Ouricuri**

O *Campus* Ouricuri pretende a contratação de um serviço de vigilância a um preço justo e com um desempenho adequado. Ainda se pretende garantir a guarda patrimonial dos bens, bem como a segurança dos discentes, visitantes e servidores que fazem parte da instituição e, dessa forma, proporcionar maior bem-estar, em decorrência da sensação de segurança, e conseqüentemente melhor qualidade de vida.

1.

1.1. **Campus Floresta**

A contratação visa garantir a segurança dos bens patrimoniais e da comunidade escolar, bem como manter a qualidade na prestação dos serviços de ensino, pesquisa e extensão. Pretende-se também proporcionar maior economicidade em razão das mudanças realizadas na legislação trabalhista para o serviço de vigilância.

1.

1.1. **Campus Petrolina Zona Rural**

Com a contratação ora pretendida, a administração pretende atingir os seguintes resultados:

- Manter a qualidade na prestação dos serviços de ensino, pesquisa e extensão, garantindo segurança a todos os entes da comunidade escolar;
- Obter maior economicidade em razão das mudanças realizadas na legislação trabalhista para o serviço de vigilância (alteração no regime de horas extras trabalho noturno e feriados);
- Realizar a contratação de profissionais especializados em segurança, uma vez que o quadro funcional do Campus não dispõe de vigilantes, o que trará maior eficiência ao trabalho desenvolvido;
- Economicidade ao colocar os itens em lotes, se for o caso, visando a contratação de uma só empresa, gerando dinamismo e rapidez no atendimento a demanda e,
- Garantir a boa execução dos serviços, com uma fiscalização adequada sempre com base nos princípios de eficiência, eficácia e efetividade, utilizando-se como base os servidores que participam neste momento do planejamento da contratação.

1. **Campus Salgueiro**

Espera-se com esta nova contratação os seguintes efeitos:

- Diminuição dos valores desembolsados anualmente, se comparado ao último contrato vigente;
- Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;

1. **Campus Santa Maria da Boa Vista**

Pretende-se com a contratação:

- Manter a qualidade na prestação dos serviços de ensino, pesquisa e extensão, dentro de um ambiente seguro e adequado;
- Trazer previsão orçamentaria e de custos para a contratação dos serviços Vigilância, possibilitando melhor controle financeiro.
- Economicidade, tendo em vista a contratação completa do serviço que contempla a entrega dos materiais e /ou equipamentos que serão utilizados, além de utilizar mão de obra qualificada.

1. **Campus Serra Talhada**

Com a reforma trabalhista de novembro de 2017, a contratação do serviço de vigilância armada em jornada 12x36 ganhou uma legislação específica trazendo com isso economia ao contratante.

Não haverá pagamento de hora extra, o funcionário só recebe se ultrapassar a 12 hora trabalhada, pois sua escala está firmada em contrato.

Por ser jornada de trabalho 12x36, podendo os dias trabalhados coincidem com domingos e feriados, não haverá pagamento não haverá pagamento em dobro como determina a Súmula TST nº 444, pois Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17) alterou a redação do Art. 59-A da CLT não prevê a excepcionalidade do não pagamento.

Em suma, os fatores acima descritos, ao repercutirem na contratação de serviços de vigilância em jornada de trabalho 12x36 demonstra economicidade, refletindo-se essa na contratação mais vantajosa para Administração.

1.

1.1. **Reitoria**

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- Manter a qualidade no controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos;
- Garantir a segurança dos Servidores, terceirizados e do público em geral;
- Resguardar o patrimônio da Instituição;
- Obter maior economicidade em razão das mudanças realizadas na legislação trabalhista para o serviço de vigilância armada em jornada de 12x36 (alteração no regime de horas extras e trabalho nos finais de semana e feriados).

15. Providências a serem Adotadas

1. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

1.1. **Campus Ouricuri**

No Campus Ouricuri, não se vislumbra a necessidade de nenhuma providência para adequação do ambiente. Contudo, deve-se levar em consideração a necessidade de se capacitar os servidores que atuarão na fiscalização dos serviços.

1.

1.1.1. **Campus Floresta**

A estrutura física do Campus já possui as adequações necessárias a contratação, por se tratar de serviços já prestados anteriormente. Entretanto, deve-se ter em consideração a capacitação dos servidores para atuar como fiscal(is) técnico(s) da contratação.

1.

1.1.1. **Campus Petrolina Zona Rural**

Não serão necessárias adequações nos ambientes físicos do Campus Petrolina Zona Rural, haja vista todos os locais em que serão prestados os serviços de Vigilância já se encontrarem adequados, tanto para os postos fixos quanto para os postos motorizados, tendo como base a guarita na entrada do Campus. Faz-se necessária a capacitação dos servidores envolvidos na contratação e na fiscalização do futuro contrato, de acordo com as especificidades do serviço que se pretende contratar.

1.

1.1.1. **Campus Salgueiro**

Faz-se necessário um melhor acompanhamento sobre o consumo dos itens, traçar metas para melhoria constante do acompanhamento, objetivando aprimorar cada vez mais as relações entre a administração e a empresa.

Capacitação da equipe de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de contratos.

1.

1.1.1. **Campus Santa Maria da Boa Vista**

Para presente contratação o Campus já conta uma guarita que servirá como posto ambiente disponível para apoio e suporte dos vigilantes. Deve-se considerar a necessidade de capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização do serviço.

1.

1.1.1. **Campus Serra Talhada**

A estrutura física do campus já possui as adequações necessárias a contratação, por se tratar de serviços já prestados anteriormente.

Quanto ao acompanhamento da execução dos serviços contratados, para que se possa alcançar os resultados pretendidos pela Administração, é necessário que os servidores envolvidos no planejamento das contratações, fiscalização e gestão de contratos sejam constantemente capacitados, devido às constantes atualizações dos dispositivos legais que regulam a contratação de serviços terceirizados.

Por fim, mas não menos importante, a contratação de serviços de vigilância armada para o Campus Serra Talhada está prevista no cronograma de contratações para o ano em curso, conforme pode-se constatar nas Plataformas Digitais usadas para subsidiar contratações tanto no âmbito interno do IF Sertão-PE, quanto no Governo Federal.

1.

1.1.1. **Reitoria**

Em relação ao ambiente da Reitoria, não se vislumbra nenhuma necessidade de adequação para a execução do serviço a ser prestado.

Deve-se considerar, no entanto, a necessidade de capacitar os fiscais técnicos e administrativos que estarão envolvidos no acompanhamento da execução do serviço. Uma vez capacitados, esses servidores estarão aptos a identificar necessidades de ajustes e/ou apontar falhas na execução do contrato minimizando ou até extinguindo possíveis danos ao erário.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Inicialmente não se vislumbra possíveis impactos ambientais com a contratação do serviços em questão. No entanto, algumas medidas foram apontadas no tocante a Sustentabilidade - item 6.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os argumentos e atendimento aos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação.

18. Responsáveis

De acordo.

FARNEZIO DE CASTRO RODRIGUES

Técnico em Agropecuária

De acordo.

SELVANIA MARIA FERREIRA NUNES

Assistente em Administração

De acordo.

WILLAME CUSTÓDIO DIAS

Administrador

De acordo.

DANILO ROSA QUIRINO DE SÁ

Chefe do DAP

De acordo.

DANILO ALVES PEREIRA

Engenheiro Agrônomo

De acordo.

FELIPE BEZERRA BELÉM
Tecnólogo em Gestão Pública

De acordo.

JANDUI SALES DE SOUZA
Administrador

De acordo.

ALEXANDRE LIMA CERQUEIRA
Administrador

De Acordo.

MARCONDES MELO DA SILVA
Assistente em Administração

De Acordo.

EDSON LUIS DOS SANTOS BARBOSA
Assistente em Administração

De acordo.

RAFAEL BISPO DOS SANTOS
Coordenação de Limpeza, Manutenção, Transporte e Vigilância

De acordo.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR
Administrador

De acordo.

FERNANDO RODRIGUES BORGES

Assistente em Administração

De acordo.

REGINALDO BATISTA SOUZA DO NASCIMENTO

Coordenador Geral de Administração e Serviços Auxiliares

De acordo.

FABRICIO RICARDO DA SILVA

Assistente em Administração

De acordo.

ELENILSON NOBRE VERAS

Chefe do Depto. de Administração e Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PE000269.2020.pdf (178.72 KB)
- Anexo II - ANEXO I-B LISTA MATER, EQUIP E UNIFORMES.pdf (419.33 KB)

**Anexo I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PE000269.2020.pdf**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000269/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006335/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100926/2020-71
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 13623101614202084e Registro nº: PE000457/2020

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE , CNPJ n. 13.691.072/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.417.867/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de segurança privada, exceto de transporte de valores e escolta armada**, com abrangência territorial em Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Araripina/PE, Belém do São Francisco/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Cedro/PE, Dormentes/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Ibimirim/PE, Iguaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itapetim/PE, Jatobá/PE, Lagoa Grande/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Quixaba/PE, Salgueiro/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tuparetama/PE e Verdejante/PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E DO PISO SALARIAL**

Fica modificada a cláusula que trata do adicional de risco de vida, a qual nessa nova convenção passa a ter a seguinte redação: as empresas pagarão o adicional de periculosidade, observando as regras estabelecidas na Lei nº 12.704/2012 e a sua regulamentação pela Portaria MTE 1.855/2013. Em consequência, a remuneração dos vigilantes será constituída das seguintes parcelas:

- Piso Salarial.....: R\$ 1.235,04
- Adicional de Periculosidade 30%.....: R\$ 370,51
- Total.....: R\$ 1.605,55

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando apenas remuneração, reajuste salarial, vale alimentação e convênio saúde, concedida aos trabalhadores nessa convenção, implica em um aumento dos custos no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), sobre os valores vigentes em janeiro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial, acordos, adotados no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica convencionado que os empregados que percebem salário superior a R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), terão os seus reajustes tratados diretamente com seus empregadores, pela livre negociação, desde que não se encontre tipificadas as funções de vigilantes, inspetor de área, inspetor de permanência, inspetor de base, inspetor de ronda, inspetor de eletrônica, inspetor de contrato, segurança pessoal, monitor de contrato, supervisores de segurança, supervisor de operação e fiscais. Na hipótese dos demais empregados que percebem salários superiores ao piso dos vigilantes será aplicado o índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), até o limite estabelecido para a livre negociação, ou seja, R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos)

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas pagarão aos seus empregados a diferença de salário do mês de janeiro, decorrente do reajuste concedido pela presente norma, quando do efetivo pagamento do salário na competência do mês de março de 2019 de forma indenizada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

A data para o pagamento do salário mensal deverá obedecer a Legislação Federal aplicável ao presente caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não cumprirem o prazo legal para o pagamento dos salários serão multadas na forma e percentuais definidos na legislação específica, percentual que incidirá no valor ou importância salarial em atraso, e que deverá ser paga em favor do empregado prejudicado, excetuando-se os casos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento do salário, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para o F.G.T.S. e Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que optarem pela emissão eletrônica dos recibos de pagamento, via rede bancária ou outra forma eletrônica, deverão respeitar a presente Cláusula em sua totalidade, ficando dispensadas apenas de colher a assinatura do empregado na sua respectiva via do recibo de pagamento. As empresas fornecerão obrigatoriamente a 2ª via do holerite aos empregados que o solicitarem.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE

As empresas que realizarem o pagamento de sua folha mensal em cheques deverá efetuar tais pagamentos pelo menos 3 (três) horas antes do término do expediente bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE PASSAGENS

As empresas concederão reembolso de passagens para o empregado vigilante que se deslocar da sede para o posto em que for designado, bem como, quando tiver de utilizar mais de uma condução em decorrência de transferência de posto.

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DAS DESPESAS

As empresas asseguram aos empregados o reembolso total das despesas de alimentação e pernoite quando os serviços sejam executados a mais de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da área metropolitana do posto em que estiver lotada, desde que o empregado não possua residência própria ou alugada no local de prestação de serviço, ou ainda, que a empresa não possua acomodações adequadas.

CLÁUSULA NONA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico financeiro de acordo com o percentual de acréscimo de 4,41% (quatro vígula quarenta e um por cento), considerando exclusivamente o custo da mão de obra utilizada na realização dos serviços.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR POSTOS ESPECIAIS E GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES DE LIDERANÇA

É facultado às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que, num mesmo posto, haja remuneração diferenciada para vigilante que tenha por designação

expressa, emitida pela empresa empregadora, funções transitórias e de confiança, como as de Líder, Supervisor, ou cargo equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas garantirão o pagamento da Gratificação Natalina em conformidade com o que determina a legislação em vigor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em virtude das necessidades dos serviços o empregado tiver sua jornada prorrogada além das 02 (duas) horas da sua escala normal, independente de qual seja a escala, ficará a empresa obrigada a fornecer-lhes refeição e quando assim não o fizer reembolsarão as despesas efetuadas a esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do item acima, a quantia equivalente à refeição fornecida não repercutirá na remuneração e nem poderá ser considerada salário *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados vale alimentação no valor de face de R\$ 27,16 (vinte e sete reais e dezesseis centavos), efetivamente, por dia trabalhado a partir do mês de março de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente ao auxílio alimentação não constitui salário *in natura*, nos termos do Art. 3º, da Lei 6.321/76, c/c Arts. 4º e 6º Decreto nº. 5, de 05 de janeiro de 1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas descontarão do empregado em razão da concessão do vale alimentação, a importância de até R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio alimentação previsto nessa cláusula será concedido observando-se as determinações contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que concederem o benefício da alimentação em valor superior ao previsto no parágrafo primeiro se obrigam a não reduzir esse valor, desde que o mesmo esteja previsto no contrato celebrado entre a empresa e o tomador dos serviços, prevalecendo, contudo, aqueles acordos firmados com a representação obreira, no particular.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que fornecem ou pagam diretamente ao fornecedor a alimentação dos empregados lotados em estabelecimentos que possuem refeitórios, desde que devidamente comprovado, ficarão isentas do pagamento do valor estabelecido no *caput*, ficando facultado, todavia, aos trabalhadores, optarem entre o recebimento da própria refeição ou do vale alimentação no acima consignado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a realizar seguro de vida individual ou em grupo para os vigilantes, objetivando indenizações em caso de morte ou invalidez permanente em serviço, consoante a legislação vigente atinente a segurança privada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da legislação que trata o *caput*, o valor desse seguro é correspondente, em caso de morte, a 26 (vinte e seis) vezes o salário do Vigilante, e, em caso de invalidez, a 52 (cinquenta e duas) vezes esse mesmo salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será dada prioridade para a contratação do seguro estabelecido no *caput*, aquele contratado pelo FENAVIST, em razão dos benefícios concedidos, particularmente o pagamento do funeral do vigilante quando em serviço.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS

Os beneficiários da presente norma coletiva, independentemente da situação de adimplência ou não da empresa para com o sistema, terão asseguradas as coberturas sociais estabelecidas na presente norma, devendo observar as empresas rigor nos cumprimentos das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes, tudo na conformidade do ajustado perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por cada empregado, por mês, devendo o valor correspondente ser recolhido a empresa gestora até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos realizados pela gestora contratada, que apresentará relatórios mensais que se limitam aos atendimentos médicos ambulatoriais, consultas por suas especialidades, exames laboratoriais de baixa complexidade e dos tratamentos de: Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, bem como dos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos eventos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa gestora prestará assistência social diretamente ao beneficiário da presente norma e, na hipótese de falecimento, aos seus familiares, observando para essa situação o que determina a legislação previdenciária, devidamente acompanhada pela representação obreira.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para

cumprimento desta assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado as guias de recolhimento quitadas, devendo o Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa prestadora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar este valor no prazo de 72 (setenta e duas) à gestora do plano de assistência.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: A empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, bem como entregar a relação dos empregados atendidos por empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica garantida a não celebração de um novo contrato de experiência para o empregado readmitido no período de 01 (um) ano na mesma função, desde que tenha cumprido integralmente o contrato de experiência anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES PARA EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

Na obediência estrita aos critérios adotados em documento firmado pelas entidades convenentes, perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Pernambuco e Delegacia Especializada de Segurança Privada – DELESP/PE, faculta-se excepcionalmente a contratação de vigilantes para eventos extraordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ

Considerando a tipicidade das atividades dos vigilantes, o risco que a função representa, a necessidade do pré-requisito da função aprovação em curso de formação e reciclagem periódica profissional, o disposto no art. 405, inciso I da CLT, o disposto no art. 67, inciso II do ECA e o disposto no art. 16, incisos II e IV da Lei 7.102/83, as partes reconhecem que os empregados que executam as funções de vigilantes devem ser excluídos da base de cálculo utilizada para apuração da quantidade de aprendizes a serem contratados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a comunicar, por escrito, aos seus empregados vigilantes a fundamentação da demissão, sempre que tal fato ocorrer sobre a alegação de justa causa, gerando a falta de tal comunicação à presunção de que a dispensa se deu sem justa causa, desde que, não haja recusa por parte do empregado em colocar o ciente nessa comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES PROFISSIONAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando solicitado, declaração de antecedentes profissionais, desde que o empregado não tenha sido afastado por justa causa, devendo a referida declaração conterem o tempo de serviço, a função desempenhada e a expressão **“que nada desabone a sua conduta profissional”**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 10 anos na mesma empresa, ainda que em períodos descontínuos, sendo desligado sem justa causa nos 06 (seis) meses que antecedem a data de sua aposentadoria e desde que tenha comunicado esse fato oficialmente a sua empregadora, receberá a título de indenização o valor corresponde ao seu salário.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Em face da conciliação celebrada nos autos do processo n.º 09099-2002-000-06-00-2 (AAN - 00022/02), promovido pelo Ministério Público, as empresas se obrigam quando da necessidade da contratação de novos empregados, darem preferência a portadores de deficiência física, enquadrados no Art. 4º, do Decreto n.º 3.298/99, devendo para tal observar os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas farão publicar, em dois finais de semana em cada mês, durante três meses, em jornal de grande circulação nos Estados onde tiver estabelecimento, a abertura de programa de contratação de pessoas portadoras de deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, para eventuais vagas que venham a ocorrer em seu quadro, indicando local para recebimento de currículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento em que houver necessidade de contratações de empregados, deverão as empresas oficial, nos locais onde existirem as vagas:

a) Às Delegacias Regionais do Trabalho e às Unidades de Referência de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, mediante protocolo ou através da internet ou qualquer outro programa informatizado que aqueles órgãos possuam para recebimento de correspondências;

b) Às entidades de e para pessoas portadoras de deficiência conforme listagem disponível na página eletrônica da Procuradoria Geral do Trabalho (<http://www.pgt.mpt.gov.br>), informando-lhes da disponibilidade de vagas e das exigências necessárias ao seu preenchimento, bem como solicitando a

indicação, no prazo de 15 (quinze) dias, de candidatos que se enquadrem, nos termos do Art. 93, da Lei nº 8.213/91 e Art. 36, do Decreto nº 3.298/99 (beneficiário reabilitado ou portador de deficiência).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ter-se-á por cumprida a exigência legal relativamente àquela vaga, podendo a empresa realizar livremente a contratação de trabalhador, ainda que não seja beneficiário reabilitado ou portador de deficiência, nas hipóteses de:

- a) Os supramencionados órgãos e entidades não procederem à indicação no prazo fixado ou de apresentarem respostas negativas e, ainda, de não aparecer, espontaneamente, nenhum candidato na condição do Art. 36, do Decreto 3.298/99;
- b) Os candidatos indicados ou que tenham se apresentados não atenderem à convocação da empresa para participação em testes seletivos;
- c) Os candidatos indicados ou que tenham se apresentados serem reprovados nos testes seletivos;
- d) Os candidatos submetidos e aprovados em testes seletivos desistirem da colocação;

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas obrigam-se a contratar preferencialmente os candidatos beneficiários reabilitados ou portadores de deficiência, desde que tenham atendido os requisitos do cargo e sejam aprovados nos processos seletivos estabelecidos por cada empresa para o cargo.

PARÁGRAFO QUINTO: Preenchido o número de vagas decorrente da aplicação do percentual estabelecido no Art. 93 da Lei nº 8.213/91 e no Art. 36, do Decreto nº 3.298/99, as empresa ficam dispensada das obrigações estabelecidas nos itens anteriores, ficando cientes, entretanto, de que deverão manter o percentual referido.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente cláusula abrangerá todas as unidades da empresa no território nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas deverão, ainda, a observar o disposto no § 1º do Art. 36, do Decreto 3.298/99.

PARÁGRAFO OITAVO: As condições aqui ajustadas não impedem o recrutamento, e seleção e a contratação de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência mediante outros procedimentos aqui não especificados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Firmam as partes que na conformidade da Lei nº 9.958/2000, manterá em funcionamento a Comissão Conciliação Prévia, a qual se encontra devidamente constituída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO DO CONTRATO

As empresas, que porventura, venham a assumir, em decorrência de processo de licitação pública, contrato de prestação de serviço de outra empresa, obrigam-se a contratar, pelo menos 90% (noventa por cento) dos efetivos lotados naquele contrato, desde que esse efetivo haja sido colocado a sua disposição, por escrito, pela empresa remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início do novo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual previsto no *caput* poderá deixar de ser atendido nas seguintes hipóteses:

- a) Que não haja recusa do empregado em ser contratado pela nova empresa;
- b) Que o empregado não seja aprovado na seleção da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que absorverem trabalhadores, na conformidade do previsto no *caput*, não responderão por nenhuma obrigação trabalhista, administrativa ou judicial, decorrentes de acordos preexistentes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCEITUAÇÃO DO VIGILANTE

Vigilante é a pessoa habilitada e preparada, nos termos da legislação específica, (Lei 7.102/83).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE DE CURSOS/RECICLAGEM – DIPLOMA

As empresas promoverão cursos de reciclagem para todos os Vigilantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas entregarão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o(s) diploma(s) do Curso de Formação de Vigilante, atualização e reciclagem ao empregado ou ao representante sindical, desde que o referido diploma esteja sob a sua guarda.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO DESEMPENHADA

Convencionam as partes que as Empresas anotarão nas CTPS's dos profissionais a real função desempenhada pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva do Trabalho se estende a todos os integrantes da categoria profissional do Estado de Pernambuco, tais sejam: vigilantes, vigias, guardas noturnos, agentes de segurança, porteiros, auxiliares de portaria, fiscais patrimoniais e de piso, guardiões, zeladores e similares em exercício de segurança pessoal, patrimonial, ostensiva, armados ou desarmados, definidos como vigilante nos termos das Leis nº 7.102/83 e 8.863/94, exercendo suas atividades de vigilância em empresas ou residências.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

As empresas respeitarão o direito do empregado em permanecer prestando serviços nas cidades onde foi contratado, não podendo ocorrer transferência sem anuência do mesmo, observado o disposto no art. 469, do Diploma Consolidado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão as despesas de mudança do empregado, desde que a transferência seja de iniciativa da própria empresa e importe necessariamente em mudança de residência e esta não ocorra dentro da Região Metropolitana do Recife.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO ARMAMENTO

Serão realizadas, mensalmente, revisão e manutenção das armas e munições utilizadas nos postos de serviços pelas empresas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

Será concedida estabilidade ao empregado acidentado na conformidade da legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados vigilantes, sempre que se fizer necessário, em virtude de prática de ações no desempenho de suas funções em defesa do patrimônio sobre sua guarda, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DANOS PATRIMONIAIS

É vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados qualquer importância a título de indenização de armas ou outros instrumentos de trabalho, bem como qualquer bem que esteja sobre sua guarda, que tenham sido furtados, roubados, ou danificados, salvo nos casos de dolo ou culpa do empregado, devidamente comprovado em sindicância.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES

Sempre que ocorrer promoção de seus empregados, as empresas procederão ao devido registro em suas respectivas CTPS's, especificando o valor correspondente à gratificações ou dos aumentos dos salários a que porventura tiveram direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que o ***Dia do Vigilante*** será comemorado no dia 22 de junho de cada ano, não sendo, porém, considerado como feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam durante a vigência da presente Convenção a providenciar junto a DPF/PE o registro de todos seus empregados vigilantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS CONVÊNIOS EM GERAL

Convencionam as partes, que poderá ser firmado convênio com Instituições Financeiras objetivando a concessão de empréstimo consignado, nos termos estabelecidos na Lei 10.820/2002, bem como com Farmácias ou Óticas, ficando as empresas, mediante autorização expressa do empregado, obrigadas a efetuar os descontos nos respectivos salários, sob a rubrica correspondente, desde que a entidade conveniada encaminhe, oficialmente, por protocolo, até 5 (cinco) dias úteis que antecede o fechamento da folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos no *caput*, não poderão exceder mensalmente, em hipótese alguma, ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se o Sindicato Profissional a celebrar e/ou validar os convênios estabelecidos no *caput*, observar as entidades que apresentam melhores condições de preço e prazo.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS

Os delegados representantes do sindicato junto às empresas terão uma estabilidade provisória de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabilidade esta que se inicia no dia posterior a data da comunicação por escrito a empresa, encerrando-se 90 (noventa) dias após esta comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encerrado esse prazo, o Sindicato obreiro, por seu Diretor-Presidente, indicará o nome do novo delegado sindical.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORÁRIOS DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o Termo de Ajuste de Conduta firmado pela representação profissional perante o Ministério Público Federal do Trabalho, ficando desde já autorizado a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência e chancela dos Sindicatos convenientes, objetivando a prorrogação e compensação de jornada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do depósito da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da inobservância do previsto no *caput* fica instituída multa por descumprimento da norma no percentual de 10% (dez por cento), por mês de atraso, ao ser calculado sobre o valor do piso salarial da categoria e revertido em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, consoante estabelecido na Portaria n.º 373, de 28 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização da escala de 12x36 dar-se-á arrimado, exclusivamente, por Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de descumprimento da regra do parágrafo anterior, além do pagamento da multa, implicará para todos os efeitos legais no pagamento de valores adicionais e suas respectivas repercussões legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUANTIDADES DE HORAS MENSAS

A quantidade de horas para todos os empregados é de 191 (cento e noventa e uma) horas efetivamente trabalhadas, o que adicionado ao repouso remunerado perfaz um total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Serão consideradas como horas extraordinárias àquelas que excederem o limite previsto no inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na presente norma, ressalvada a hipótese de Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de compensação de jornada.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO DE REFEIÇÃO

Fica dispensado o registro do ponto pelo empregado, nos intervalos para repouso e alimentação, devendo constar esse período no cartão de ponto, escala ou em livro próprio, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 71, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PERÍODOS DE DESCANSO

As empresas concederão aos seus empregados vigilantes, nos postos de serviços onde os mesmos permaneçam em pé por mais de quatro horas de trabalho consecutivas, um período de 15 (quinze) minutos de descanso sentado, sem que haja afastamento do posto de serviço ou local de trabalho, observados os dispositivos legais de proteção do trabalho atinentes à matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO INTERVALO

O Vigilante em estabelecimento que exerçam atividades bancárias e/ou similar, será obrigatória a concessão do intervalo para repouso e/ou alimentação, no horário de 11h às 14h.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE HORÁRIO

As empresas fornecerão cartão individual para registro de frequência, onde os empregados anotarão o horário de entrada e saída do serviço, obedecendo ao disposto na Cláusula quinta dessa Convenção ou em Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, consoante estabelecido na Portaria n.º 373, de 28 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA AO ESTUDANTE

As empresas concederão licença remunerada ao empregado estudante do 1º, 2º ou 3º grau, para realização de provas, desde que avisada e comprovada a realização da mesma, por escrito a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA NOTURNA

A hora noturna, compreendida entre as 22h de um dia às 05h do dia subsequente, será remunerada no percentual de 20% (vinte por cento) superior à hora diurna, conforme determina o art. 73, da Consolidação das Leis Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INCIDÊNCIA DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS E OUTROS ADICIONAIS

As empresas obrigam-se a incidir a média das horas extras, habitualmente praticadas, no repouso semanal remunerado na proporção de 1/6, bem como, nas verbas rescisórias, 13º salário e outros adicionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E SUPLEMENTARES

Fica ajustado pelas partes que todas as horas extraordinárias e suplementares serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COLETES À PROVA DE BALA

As empresas fornecerão para os vigilantes que exercem as suas atividades em estabelecimentos bancários, desde que autorizadas pelo Ministério da Justiça, coletes à prova de bala.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados vigilantes, quando a serviço em campo aberto ou área sem cobertura, uma capa ou agasalho destinado a sua proteção, somente sendo concedida nova capa ou agasalho pela empresa, quando houver desgaste natural, decorrente do uso normal da capa ou agasalho, o que não poderá ocorrer em período inferior a um ano, ficando subordinada a nova capa ou novo agasalho à devolução do antigo utensílio.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados vigilantes os seguintes vestuários, que deverão ser utilizados exclusivamente nos locais de trabalho para a prestação dos seus respectivos serviços: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos, somente sendo concedido novos vestuários pelas empresas suscitadas, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal do vestuário e no prazo mínimo de 01 (um) ano, ficando subordinada à entrega de novo vestuário a devolução do antigo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se obrigam a constituírem CIPA's nos termos da legislação em vigor.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TESTES E EXAMES PARA ADMISSÃO NO EMPREGO

As empresas se obrigam a não descontar do seu empregado, qualquer importância referente a testes e/ou exames de saúde por ela solicitado ou exigido, quando da sua admissão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelos profissionais de saúde conveniados com o sindicato obreiro, desde que os seus emissores estejam enquadrados no que determina o Regulamento de Benefício da Previdência Social e o referido Sindicato forneça às empresas o nome das clínicas conveniadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que possuem serviços médicos próprios ou conveniados serão responsáveis pelos atestados médicos e odontológicos para abono de falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta justificada mediante atestado médico, só será abonada se o referido atestado for apresentado, mediante contra recibo, ao Departamento de Pessoal das empresas até 96 (noventa e seis) horas, contadas do afastamento do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE FILHOS MENORES

Fica assegurado aos empregados o abono de falta, mediante comprovação por declaração do pediatra, quando do seu efetivo acompanhamento à consulta médica de filho menor de um ano, devidamente cadastrado pelo Departamento de Pessoal da empresa, para fins de salário família, ficando essa concessão limitada a uma vez por ano.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica garantido aos empregados, veículo de transporte para aqueles que foram acidentados, durante a sua jornada de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE CÓPIA DO PPP

As empresas se comprometem a entregar, quando solicitado oficialmente, cópia do PPP, bem como o respectivo laudo técnico.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACESSO DO DELEGADO REPRESENTANTE

As empresas se comprometem a não obstaculizar o acesso do Delegado Representante durante o horário comercial, para as informações sindicais, desde que seja na empresa onde o referido delegado exerça suas atividades.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DOS DIRETORES SINDICAIS

Os diretores sindicais terão dispensa para participar das reuniões do sindicato, em número máximo de 02 (duas) reuniões ou Assembleias por mês, desde que comunicada prévia e expressamente pelo próprio sindicato as empresas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados que exercerem cargo de diretoria do sindicato, no total de 13 (treze) diretores, deixará de comparecer ao trabalho, para exercício de suas funções sindicais, desde que devidamente indicado pelo Diretor-Presidente da entidade profissional, aplicando-se no caso, o previsto no § 2º do art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo da percepção de seu salário contratual, acrescido do adicional de risco de vida previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade obreira se obriga a informar a entidade econômica, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do depósito da presente Convenção Coletiva na SRTE/PE, os nomes dos que trata o item anterior.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados representados a título de contribuição assistencial a importância de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) em duas parcelas iguais de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada, nos meses de abril e maio, descontos esses que deverão ser recolhidos aos cofres da entidade profissional, até 10 (dez) dias após os efetivos descontos. Fica garantido o exercício do direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro dessa convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com fundamento no Art. 8º, da Constituição Federal e na decisão da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão, dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade, a partir de janeiro de 2019, para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância no Estado de Pernambuco, o percentual mensal de 3% (três por cento) do salário do empregado, sendo o menor valor a ser descontado a quantia de R\$ 46,10 (quarenta e seis reais e dez centavos), valor esse que deverá ser recolhido ao órgão beneficiário até o quinto dia útil posterior ao efetivo desconto, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas contribuirão para a entidade patronal, com a importância de R\$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos) por empregado, devidamente informado ao Departamento de Polícia Federal, em duas parcelas iguais de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos) cada, a ser recolhidas até o dia 10 dos meses de abril e maio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Objetivando o recebimento dos valores que trata o *caput*, deverão ser observadas pelas empresas a mesma metodologia utilizada para o pagamento das mensalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito na SRTE/PE, desde que a empresa se manifeste expressamente junto a entidade sindical empresarial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal, as empresas prestadoras de serviços terceirizáveis de Segurança Privada abrangidas pelo SINDESP/PE, com recursos próprios, recolherão por meio de guias bancárias fornecidas pelo sindicato, em favor da entidade patronal, o valor correspondente ao resultado da multiplicação do número de empregados devidamente informado ao Departamento de Polícia Federal por R\$ 10,80 (Dez reais e oitenta centavos), dividido em 4 (quatro) parcelas iguais e mensais, com vencimentos do dia 10 (dez) dos meses de junho, julho, agosto e setembro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgates destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal pagarão ao Sindicato Patronal título de contribuição associativa, mensalidade no valor de R\$ 2.576,48 (dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação nas suas dependências de quadro de avisos do sindicato, para que sejam afixadas comunicações de interesse dos trabalhadores, porém não serão permitidos as de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS SÓCIOS

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao sindicato obreiro, a relação nominal dos empregados associados ao sindicato, fazendo constar o número do CPF e o valor descontado de cada um.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

A empresa se obriga a apresentar nos certames licitatórios públicos ou privados **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**, a qual será expedida no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da apresentação do requerimento na sede da entidade sindical, objetivando provar que a mesma se encontra em situação regular para com os empregados e as entidades respectivas, cujo teor será o seguinte: **ENCONTRA-SE, NOS TERMOS DA ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2020 E DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS REGULARIZADAS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A declaração prevista no *caput*, só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes dos sindicatos convenientes ou por quem eles indicarem, devendo ser apresentada por ocasião das homologações dos haveres rescisórios dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida declaração só será emitida se a empresa comprovar o cumprimento das obrigações com o INSS, FGTS, pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, convênio médico, bem como com a Contribuição Patronal e Laboral e demais obrigações estabelecidas na presente avença.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam os sindicatos expressamente proibidos de darem publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de responder por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os sindicatos convenientes obrigados a denunciarem às autoridades competentes, por si ou conjuntamente, sempre que tenha conhecimento da prática de qualquer irregularidade contrárias aos interesses e direitos dos trabalhadores, quer em certames licitatórios ou não, devendo para tal oficiar ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas e ao Poder Judiciário.

PARÁGRAFO QUINTO: A comprovação dos itens relacionados no caput desta cláusula será feita até o dia 10 do mês subseqüente.

PARÁGRAFO SEXTO: Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação desse atestado em todos os certames licitatórios.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os sindicatos convenientes se obrigaram a denunciar se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação desse atestado em todos os certames licitatórios.

PARÁGRAFO OITAVO: A certidão terá validade de 30 dias e será exigida para a certificação de atestados perante o Conselho Regional de Administração em Pernambuco - CRA-PE.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída comissão paritária de apoio técnico administrativo ao sindicato competente, constituída por dois representantes da categoria patronal e dois representantes da categoria obreira, além de representantes de órgãos públicos ligados direta ou indiretamente ao setor, caso esses aceitem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa comissão tem por objetivo melhorar a prestação de serviços de vigilância e segurança, proporcionando uma maior garantia às empresas e trabalhadores, ficando acordado que acordos coletivos celebrados pela representação dos trabalhadores dar-se-ão com a ciência para a representação econômica.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, bem como da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de Segurança e Vigilância os custos e encargos discriminados nas planilhas em

anexo, os quais têm por objetivo garantir o provisionamento mínimo das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual estabelecido nas planilhas anexadas, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades convenientes se comprometem a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DA NORMA

Em caso de descumprimento dessa norma, será devido pela parte infratora em favor da parte inocente, multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor de R\$ 1.536,70 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial, ou total da presente Convenção Coletiva do Trabalho, obedecerá ao disposto no art. 615, da Consolidação das Leis Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SUPREMACIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

Todos os acordos coletivos preexistentes serão revogados de pleno direito, a partir do registro da presente Convenção, desde que suas avenças conflitem direta ou indiretamente com as cláusulas nela convencionadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema mediador, em conformidade com o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os efeitos legais.

LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE

AGOSTINHO ROCHA GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ENCARGOS



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Anexo II - ANEXO I-B LISTA MATER, EQUIP E
UNIFORMES.pdf**

ANEXO I/B

Lista de Uniformes, EPIs, Materiais e Equipamentos por Campus do IF Sertão – PE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/REITORIA

Consolidação dos <u>UNIFORMES</u> por campus do IF Sertão – PE											
UNIFORMES – POSTO VIGILANTE – FORNECIMENTO POR ANO											
IT EM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE USO	CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL	CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA	CAMPUS FLORESTA	CAMPUS SERRA TALHADA	CAMPUS OURICURI	CAMPUS SALGUEIR O	REITORIA	TOTAL
				QUANTIDADES							
1	Bota tipo coturno tipo Militar com as seguintes especificações: FORRAÇÃO: Tecido poliéster, poliâmida dublado, forro do colarinho em trama colmeia; PALMILHA CONFORTO confeccionada em poliuretano de alta resiliência, conformada, e tecido poliéster para absorção de suor; SOLADO CORVETA Solado de borracha de alto desempenho; Resistência a altas temperaturas até 300° C Blaqueação total;	Par	Individual	20	12	16	16	12	16	16	108
2	Boné na cor preta com emblema da empresa com as seguintes especificações: Confeccionado em tecido Rip Stop	Unidade	Individual	20	12	16	16	12	16	16	108



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/REITORIA

	Profissional; Tamanho único; Velcro na parte de trás que permita a regulagem da numeração entre 54 e 62; que possua 2 ilhóses em cada lado do boné, para respiro; comprimento da Aba, medido na parte central: 6,5 cm e na Largura da Aba: 17 cm; e que seja extremamente maleável, leve e resistente										
3	Calça tática na cor preta tipo Rip Stop com as seguintes especificações: Material/tecido: 67% Algodão e 33% Poliéster em Rip Stop; costura dupla; material reforçado; tecido confortável; reforço nos joelhos; fácil de lavar; possui 06 Bolsos, sendo 02 Traseiros, 02 Laterais e 02 Frontais.	Unidade	Individual	20	12	16	16	12	16	16	108
4	Camisa tática na cor preta de manga curta tipo Ripstop com as seguintes especificações: Material/tecido: 67% Algodão e 33% Poliéster em Rip Stop; costura dupla; material reforçado; tecido confortável, fechamento com botão; martingali nos ombros; velcro acima do bolso direito; dois bolsos frontais superiores com lapela; bolso esquerdo com abertura para entrada de caneta; costa lisa sem recortes para aplicação de bordado ou estampa.	Unidade	Individual	20	12	16	16	12	16	16	108



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/REITORIA

5	Capa de chuva com emblema da empresa com as seguintes especificações: Confeccionada em Nylon emborrachado impermeável; Capuz com regulagem através de cordão com travador; possui 10 pares de botões de pressão, sendo cada botão possui um lado macho e outra fêmea; Possui dois bolsos tipo envelope medindo 120 mm x 130 mm, com fechamento através de botões; Sutache para identificação acima do bolso direito; Nos ombros contém duas lapelas medindo 120 mm x 50 mm para fixação de platinas com fechamento através de botões.	Unidade	Individual	10	06	08	08	06	08	08	54
6	Cinto de nylon: na cor preta com as seguintes especificações: material do cinto em Nylon; comprimento 125 cm; largura 5.5 cm; material da fivela Polímero; feche de encaixe seguro e rápido; ajustável para qualquer cintura; modelo Padrão N.A.	Unidade	Individual	20	12	16	16	12	16	16	108
7	Crachá de PVC completo com cordão personalizado com o emblema da empresa, com as seguintes especificações: Cordão com 2 cm de largura impressão colorida frente e verso podendo ser com mosquete ou prendedor jacaré; Crachá em pvc de 1mm com laminação fosca anti reflexo; Impressão no crachá frente e verso com as seguintes	Unidade	Individual	10	06	08	08	06	08	08	54



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/REITORIA

	dimensões: 9 x 6 cm, sendo Altura: 9.00 cm e Largura: 6.00 cm.										
8	Jaqueta de Frio ou Japona tipo Rip Stop na cor preta com as seguintes especificações: confeccionado em tecido Rip Stop Profissional; Forro interno em tecido 100% Poliéster; 4 bolsos frontais com tampa; fechamento com zíper e botões; com touca que pode ser ocultada em um compartimento especial; e cordão que impede a entrada de vento pela parte inferior da japona.	Unidade	Individual	10	06	08	08	06	08	08	54
9	Meia do tipo militar na cor preta com as seguintes especificações: Ideal para usar em calçada bota tipo coturno; Composição: 52,64% Algodão / 46% Poliamida / 1,36% Elastodieno; Constituída de perna, calcanhar e pé; tamanho único.	Par	Individual	40	24	32	32	24	32	32	216

Memorial de Cálculo dos Uniformes por Posto de Trabalho

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	UNIDADE	QUANTIDADE POR POSTO / ANO
Bota tipo coturno tipo Militar	Par	04 Pares / posto / ano
Boné na cor preta com emblema da empresa	Unidade	04 unidades / posto / ano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/REITORIA

Calça tática na cor preta tipo Rip Stop	Unidade	04 unidades / posto / ano
Camisa tática na cor preta de manga curta tipo Ripstop	Unidade	04 unidades / posto / ano
Capa de chuva com emblema da empresa	Unidade	02 unidades / posto / ano
Cinto de nylon	Unidade	04 unidades / posto / ano
Crachá de PVC completo com cordão personalizado com o emblema da empresa	Unidade	02 unidades / posto / ano
Jaqueta de Frio ou Japona tipo Rip Stop na cor preta	Unidade	02 unidades / posto / ano
Meia do tipo militar na cor preta	Par	08 unidades / posto / ano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/REITORIA

Consolidação dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL por campus do IF Sertão – PE

EPIs – POSTO VIGILANTE – FORNECIMENTO POR ANO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE USO	CAMPUS	CAMPUS	CAMPUS	CAMPUS	CAMPUS	CAMPUS	REITORIA	TOTAL	
				PETROLINA ZONA RURAL	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FLORESTA	SERRA TALHADA	OURICURI	SALGUEIRO			
				QUANTIDADES								
1	Algemas: Algema, material: aço-carbono aisi 1020, tratamento superficial: niquelado, aplicação: pulso, características adicionais: com dobradiça, trava e porta algemas.	Unidade	Compartilhado	05	02	04	02	03	04	02	22	
2	Apito com cordão: Apito, material: metal ou plástico; aplicação: vigia, tamanho: médio, características adicionais: com cordão	Unidade	Individual	10	06	08	08	06	08	08	54	
3	Cassetete. Material: polímero; comprimento:	Unidade	Individual	10	06	08	08	06	08	08	54	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/REITORIA

	aproximadamente 58 cm; tipo: tonfa; formato: anatômico; características adicionais: cor preta, cabo sulcos transversais toda extensão										
4	Capa e Colete a prova de balas com as seguintes especificações: Colete balístico com NÍVEL DE PROTEÇÃO: Nível de proteção II. Colete Multiameaça para uso policial Nível II, confeccionado em material leve e flexível em tecido de Aramida, para proteção simultânea contra-ataques de objetos e ou instrumentos pontiagudos (SPIKE), com energia de impacto E1 igual a 33 Joules + 0,60, e E2 igual a 50 Joules.	Unidade	Individual	10	06	08	08	06	08	08	54
5	Cinto tático com coldre, porta tonfa, baleiro e porta lanterna. Com regulagem com velcro. Em tecido Rip-	Unidade	Individual	10	06	08	08	06	08	08	54



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/REITORIA

	stop extra forte. Confeccionado com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta. O cinto deverá ser novo, de primeiro uso.										
6	Lanterna LED tática profissional com as seguintes especificações: Multifunção inteligente: acendimento sempre no modo de alta intensidade; 300 lumens; 2 horas de autonomia; Resistente à água (IPX6); Foco regulável com a função zoom; 5 funções com multifunção inteligente; Compacta; LED Cree XML2 U2 para uso profissional; Acionamento traseiro multifunção: alta, baixa, velada, estrobo e S.O.S; Empunhadura ergonômica com textura antiderrapante e clip tático; Design tático compacto, em alumínio aeroespacial; Recarregável, incluindo bateria 18650	Unidade	Compartilhado	10	03	04	04	06	04	04	35



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/REITORIA

7	Rádio de comunicação. Rádio comunicador UHF/VHF, bivolt, com entrada para fones de ouvido/microfone e com bateria recarregável. Área de cobertura de no mínimo 4 km; Acessórios: carregador rápido bivolt, clipe cinto, fone ouvido.	Unidade	Compartilhado	05	02	04	02	03	04	02	22
8	Revólver calibre 38: comprimento do cano de 5 a 6 Polegadas; capacidade de 6 a 7 tiros	Unidade	Compartilhado	05	02	04	02	03	04	02	22
9	Capacete para motociclista, número 60, com forro antialérgico em espuma, casco em ABS e isopor, com entradas de ar para ventilação, viseira em policarbonato, cinta jugular com fecho micrométrico, dentro das normas ABNT / INMETRO, comprovada através de selo fixado no próprio acessório.	Unidade	Individual	06	-----	04	-----	-----	04	-----	14
	Luva de proteção para	Unidade	Individual	06	-----	04	-----	-----	04	-----	14



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/REITORIA**

10	motociclista, tamanho G, com proteção extra no dorso e no e na palma, interior em tecido acolchoado, fechamento em velcro.										
11	Caneleira para motociclista com joelheira, material do casco rígido e de alta resistência, interior de tecido perfurado macio, ajuste ergonômico curvo e fixação através de cintas na parte superior e inferior de cada peça.	Unidade	Individual	06	-----	04	-----	-----	04	-----	14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/REITORIA

Consolidação dos MATERIAIS DE CONSUMO por campus do IF Sertão – PE

MATERIAIS – POSTO VIGILANTE – FORNECIMENTO POR ANO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE USO	CAMPUS	CAMPUS	CAMPUS	CAMPUS	CAMPUS	CAMPUS	REITORIA	TOTAL	
				PETROLINA ZONA RURAL	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FLORESTA	SERRA TALHADA	OURICURI	SALGUEIRO			
				QUANTIDADES								
1	Caneta esferográfica na cor azul ou preta	Unidade	Compartilhado	20	12	16	08	12	16	08	92	
2	Livro de ocorrências. Livro tipo atas em margens. Folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura. Dimensão 21,10 cm x 30,80 cm	Unidade	Compartilhado	05	03	04	02	03	04	02	23	
3	Munição calibre 38. Projétil munição arma fogo, material: chumbo, calibre: .38, tipo: ogival, peso: 158 g, aplicação: revólver, calibre. 38	Unidade	Compartilhado	60	36	48	24	36	48	24	276	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/REITORIA

	especial										
4	Combustível, para abastecimento da motocicleta, realização de 4 (quatro) rondas diurnas de 12 Km e 4 (quatro) rondas noturnas de 12 Km por dia na área da fazenda experimental do Campus Petrolina Zona Rural	Litro	Compartilhado	1.800	-----	768	-----	-----	360	-----	2928



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/REITORIA

Consolidação dos EQUIPAMENTOS por campus do IF Sertão – PE

EQUIPAMENTOS – POSTO VIGILANTE – FORNECIMENTO POR ANO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE USO	CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL	CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA	CAMPUS FLORESTA	CAMPUS SERRA TALHADA	CAMPUS OURICURI	CAMPUS SALGUEIRO	REITORIA	TOTAL
				QUANTIDADES							
1	Motocicleta nova com as seguintes especificações: cilindrada mínima 160 cc, tipo Bros, Crosser ou similar, para a realização de 4 (quatro) rondas diurnas de 12 Km e 4 (quatro) rondas noturnas de 12 Km por dia na área da fazenda experimental do Campus Petrolina Zona Rural.	Unidade	Compartilhado	02	----	01	-----	-----	01	----	04
2	Cofre para armazenamento de armas e munições.	Unidade	Compartilhado	----	01	-----	01	01	-----	----	03



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
REITORIA

Assinatura da Lista de Uniformes, EPIs, Materiais e Equipamentos por Campus do IF Sertão – PE
ANEXO I/B do Termo de Referência